



IMPrensa Oficial DO Município



Órgão Oficial do Município

Dia 17 de Março 2017 – Lei nº 3.131 de 22 de Maio de 2009

Ano 2017

Nº 0007

Prefeitura Municipal de Coromandel Decreto Nº 096, de 1º de Fevereiro de 2017.

"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **ALEXANDRE HENRIQUE ROSA XAVIER**, matrícula 5374-0, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Gerente da Divisão de Pecuária, símbolo CC6**, a que se refere a Lei Complementar nº 108 de 16 de janeiro 2013 e posteriores alterações, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Coromandel Decreto Nº 097 de 1º de Fevereiro de 2017.

Estabelece a atualização da Planta de Valores Imobiliários, para cálculo de ITU e IPTU do Município de Coromandel/MG, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coromandel-MG, no uso de suas atribuições legais, bem como em consonância com o disposto nos Artigos 160, 161, 162, 163, 166, 167, 168, 169, 172, 174, 175, 176, 177 e 178 da Lei Complementar nº 124 de 18 de dezembro de 2013, e § 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.628 de 24 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustada pelo percentual da inflação acumulada nos últimos doze meses no período de Janeiro a Dezembro de 2016, apurado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no percentual de 6,57%, a Planta de Valores Imobiliários, para cálculo de IPTU - Imposto Predial territorial Urbano e ITU - Imposto Territorial Urbano, do Município de Coromandel/MG para o exercício de 2017, conforme § 2º, do Art. 169, da Lei Complementar nº 124 de 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único – Faz parte integrante do presente Decreto a Planta de Valores Imobiliários.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 1º de fevereiro de 2017.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Coromandel Decreto Nº 098, de 1º de Fevereiro de 2017.

"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Renato Carlos Sucupira**, matrícula 29331-8, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mineração, símbolo CC1**, a que se refere a Lei Complementar nº 108 de 16 de janeiro 2013 e posteriores alterações, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Coromandel Decreto Nº 099, de 1º de Fevereiro de 2017.

"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Wagner Rodrigues de Oliveira**, matrícula 41325-9, para exercer em comissão, a partir de **02 fevereiro de 2017**, o cargo de **Chefe da Seção de Extensão Rural e Máquinas Pesadas, símbolo CC7**, a que se refere a Lei Complementar nº 108 de 16 de janeiro 2013 e posteriores alterações, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Coromandel Decreto Nº 100, de 1º de Fevereiro de 2017.

"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Márcio Moura da Silva**, matrícula 80130-5, para exercer em comissão, a partir de **02 de fevereiro de 2017**, o cargo de **Chefe da Seção de Manutenção das Estradas Vicinais, símbolo CC7**, a que se refere a Lei Complementar nº 108 de 16 de janeiro 2013 e posteriores alterações, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Coromandel

DECRETO Nº 101, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.**"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Danilo José Borges da Silveira**, matrícula 41901-0, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Gerente de Divisão da Horta Comunitária, símbolo CC6**, a que se refere a Lei Complementar nº 108 de 16 de janeiro 2013 e posteriores alterações, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Coromandel**LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.****"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, A COMPENSAÇÃO, A DAÇÃO EM PAGAMENTO, A REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DA REDUÇÃO DAS MULTAS E DOS JUROS INCIDENTES.**

Art. 1º. Os créditos tributários da Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado ou cancelado por falta de pagamento, poderão, ser pagos, parceladamente ou em parcela única com descontos de juros e multa moratória, observadas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Fica suspensa durante a vigência desta Lei, a aplicação do art. 74, §1º, Item IV, da lei Complementar Municipal 124 de 2013.

§ 2º. A redução incidirá, exclusivamente, no valor das multas e juros, não incidindo sobre o principal e a atualização monetária, conforme os limites abaixo fixados:

- I – de 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em 01 parcela;
- II – de 90% (noventa por cento) para pagamento em 02 a 06 parcelas;
- III – de 80% (oitenta por cento) para pagamento em 07 a 09 parcelas;
- IV – de 70% (setenta por cento) para pagamento em 10 a 12 parcelas;
- V – de 60% (sessenta por cento) para pagamento em 13 a 15 parcelas;
- VI – de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 16 a 18 parcelas;
- VII – de 40% (quarenta por cento) para pagamento em 19 a 21 parcelas;
- VIII – de 30% (trinta por cento) para pagamento em 22 a 24 parcelas;
- IX – de 20% (vinte por cento) para pagamento em 25 a 27 parcelas;
- X – de 10% (dez por cento) para pagamento em 28 a 30 parcelas;
- XI – sem redução para pagamento em 31 a 36 parcelas.

§ 3º. As reduções de que trata este artigo não se acumulam com outras previstas na legislação tributária em razão da data de pagamento, nem com qualquer outro benefício de mesma natureza.

§ 4º. As parcelas constantes dos incisos de I a XI deste artigo serão atualizadas pelo índice de correção do Município até a data do efetivo pagamento.

§ 5º. Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as importâncias já recolhidas.

§ 6º. Para obtenção dos benefícios previstos neste artigo, o contribuinte deverá protocolar, na Divisão de Tributos e arrecadação da Prefeitura Municipal de Coromandel, um requerimento indicando a forma de pagamento negociada.

Art. 2º. O pedido de parcelamento poderá ser indeferido, mediante despacho fundamentado, segundo o interesse e a conveniência da Fazenda Pública Municipal, do qual caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua ciência, à autoridade hierárquica imediatamente superior àquela signatária do indeferimento.

Art. 3º. O parcelamento abrangerá o principal, juros, multa, atualização monetária e demais encargos previstos em Lei ou contrato, apurados à época de sua concessão, inclusive aquele constituído somente de multa isolada por descumprimento de obrigação tributária acessória.

Art. 4º. O parcelamento será pago mensal e sucessivamente, a partir da data do deferimento do requerimento.

Art. 5º. O pagamento da 1ª parcela deverá ser efetuado dentro do mês do deferimento do parcelamento, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 20 (vinte) UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Coromandel).

Art. 6º. O parcelamento ficará sem efeito, motivando a antecipação de todas as parcelas vencidas quando:

I – em caso de venda do imóvel sobre o qual tenham recaído as dívidas parceladas e ainda não vencidas, quando, inclusive, a liquidação do saldo remanescente deverá preceder a respectiva transmissão do bem;

II – em qualquer caso, havendo declaração de falência ou insolvência, e penhora.

Art. 7º. O não cumprimento do parcelamento por parte do contribuinte, ou seja, o efetivo pagamento de qualquer uma das parcelas até 60 (sessenta) dias após o vencimento, implicará em sua desistência, determinando o cancelamento automático do mesmo, e o restabelecimento pleno da dívida, com restauração das deduções eventualmente concedidas, subtraídos os valores pagos.

Art. 8º. Ocorrendo desistência, cancelamento ou revogação do parcelamento, serão promovidas as medidas legais cabíveis visando a Restauração do valor do débito, devendo logo após:

I – Se ainda não inscrito em dívida ativa deverá ser imediatamente encaminhada a sua inscrição;

II – Se já inscrito em dívida ativa, deverá ser encaminhado para ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal.

Art. 9º. O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353, 354 do Código de Processo Civil, e implica expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência em relação aos já interpostos.

Art. 10. O devedor poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial, do crédito parcelado.

Parágrafo Único. No caso disposto no caput deste artigo, para efeito de cálculo do valor a pagar, não haverá incidência de juros sobre o saldo devedor, relativamente às parcelas objeto de liquidação antecipada.

Art. 11. O parcelamento deverá respeitar o fato gerador de cada débito, não podendo se somar a outros.

Art. 12. Os créditos, objetos de parcelamentos pretéritos efetivados antes da vigência desta Lei, poderão, uma única vez, no interesse e conveniência do contribuinte, ser objeto de novo parcelamento, observados os critérios, limites e condições desta Lei, consolidando o saldo devedor atualizado na data do requerimento do novo parcelamento.

Art. 13. Quando os débitos totalizarem valores superiores a R\$30.000,00 (trinta mil reais), o parcelamento fica condicionado ao oferecimento de garantia real ou fidejussória, nos termos e condições indicados no decreto de regulamentação.

CAPÍTULO II**COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compensação de crédito tributário com crédito líquido e certo do

contribuinte contra a Fazenda Pública, nas condições previstas neste capítulo.

§1º - A compensação poderá incidir total ou parcialmente sobre os créditos tributários devidos pelo contribuinte, não incidindo sobre o saldo remanescente de parcelamento em curso.

§2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou de terceiro em benefício daquele.

§3º - A compensação do crédito tributário nos termos deste artigo estende-se ao responsável solidário pela obrigação tributária.

§4º - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 15. Para obtenção dos benefícios previstos neste artigo, o contribuinte deverá protocolar na Divisão de tributos e arrecadação da Prefeitura Municipal de Coromandel, um requerimento declarando o seu interesse e especificando os créditos a serem compensados.

Art.16. A realização da compensação fica condicionada à análise, pela Secretária Municipal de finanças, de sua viabilidade econômico- financeira.

CAPÍTULO III

DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art.17. Fica o Poder Executivo, observada a conveniência e a necessidade do uso do bem no serviço público municipal, autorizado a permitir a quitação de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, mediante dação em pagamento de bens e serviços.

Art. 18. Não será permitida a dação em pagamento:

I – de bens gravados com quaisquer ônus, ainda que sobre parte de seu valor;

II – de único imóvel pertencente ao devedor;

III – para extinguir saldo remanescente de parcelamento em curso;

IV- quando o crédito tributário for decorrente de infração praticada com dolo, fraude ou simulação.

§ 1º. O valor pelo qual será recebido o bem ou serviço terá como limite máximo o valor de mercado.

§2º. Considera-se valor de mercado, para os fins desta Lei, o valor médio obtido em pesquisa realizada em pelo menos três entidades ou empresas especializadas na comercialização do bem o serviço.

§3º. O pedido de dação em pagamento do sujeito passivo não gera direito adquirido a sua realização e não suspende a exigibilidade do crédito tributário, nem a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais.

§4º. A dação em pagamento, judicial ou administrativa, importa confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 - Na hipótese de Ação Judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão dos benefícios de que trata esta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios se for o caso.

Art.20 – Os benefícios fiscais previstos nesta lei se estendem aos débitos dos agentes políticos apurados em Prestação de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, oriundos de subsídios recebidos a maior e objeto de ressarcimento aos cofres municipais, considerando como valor principal o valor apurado pelo TCEMG.

Art.21 – A vigência desta lei tem início na data de sua publicação até o dia 30 de junho de 2017.

Art.22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 22 de fevereiro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os Extratos dos Termos Aditivos a seguir:

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2016, referente ao processo nº 91/2015. Partes: Município de Coromandel-MG e Séculus Construtora Ltda CNPJ:03.698.525/0001-30. Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia, para construção de Creche pré-escola, no Bairro Taquaril, conforme Termo de Compromisso PAC nº 11693/2014, firmado entre o Município e o FNDE. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 10/2016 por mais 12 meses. Vigência: 02/02/2017 á 02/02/2018. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 15 de março de 2017. Nilda Maria dos Anjos Dorneles-Presidente da CPL.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2016, referente ao processo nº 92/2015. Partes: Município de Coromandel-MG e Séculus Construtora Ltda CNPJ:03.698.525/0001-30. Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia, para construção de Creche pré-escola, no Bairro Sagrada Família, conforme Termo de Compromisso PAC nº 46676, firmado entre o Município e o FNDE. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 11/2016 por mais 12 meses. Vigência: 10/02/2017 á 10/02/2018. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 15 de março de 2017. Nilda Maria dos Anjos Dorneles-Presidente da CPL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. DIONE MARIA PERES**, torna público, nos termos da Lei 8.666/93, que decorreu o prazo de apresentação de recurso pelas empresas interessadas, conforme consta da ata do dia 10/03/2017, referente ao processo nº 021/2017, modalidade Pregão Presencial, Edital nº 05/2017, objeto “contratação de prestação de serviço de jardinagem e limpeza...”. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na sede da Prefeitura ou pelo telefone 34-3841.1344. Coromandel-MG, 16 de março de 2017. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação da seguinte Dispensa, nos termos do Artigo 24 da Lei 8666/93:

Dispensa 13/2017 – Processo 023/2017. Objeto: Contratação de prestação de serviços para veiculação de Propaganda Institucional do Município em jornal de circulação mensal. Contratada: Silenia Machado da Silva -ME – CNPJ: 12.610.460/0001-10. Valor Global: R\$ 7.200,00. Vigência: 24/02/2017 á 24/06/2017. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 06 de março de 2017. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal de Coromandel.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o Extrato do Contrato a seguir:

Contrato 16/2017 – Partes: Município de Coromandel-MG e Silenia Machado da Silva -ME – CNPJ: 12.610.460/0001-10. Objeto: Contratação de prestação de serviços para veiculação de Propaganda Institucional do Município em jornal de circulação mensal, em decorrência da Dispensa 13/2017, Processo 023/2017. Valor mensal: R\$1.800,00. Valor global do contrato: R\$7.200,00. Vigência: 24/02/2017 à 24/06/2017. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344 – licitacao@coromandel.mg.gov.br. Coromandel, 06 de março de 2017. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da Comissão Permanente de licitação.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os avisos de licitações a seguir:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, realizará no dia 30 de Março de 2017 às 9 hs o Processo Licitatório de nº 041/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 20/ 2017, cujo objeto é a aquisição de pneus novos, certificados pelo Inmetro, para a manutenção de veículos, caminhões e máquinas pesadas da frota da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, realizará no dia 30 de Março de 2017 às 15 hs o Processo Licitatório de nº 042/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 021/ 2017, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem no município, para atender Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, realizará no dia 31 de Março de 2017 às 9 hs o Processo Licitatório de nº 043/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 022/ 2017, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços com fornecimento de peças, para retífica de motor e serviços na bomba injetora da motoniveladora 09 New Holland e serviços de retífica na bomba injetora do caminhão MB 1113, placa HMM-2024 da Secretaria municipal de Infra Estrutura Rural. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, realizará no dia 31 de Março de 2017 às 10:30 hs o Processo Licitatório de nº 044/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 023/ 2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e serviços técnicos em medicina e segurança do trabalho, para atender a administração municipal no exercício de 2017. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, realizará no dia 31 de Março de 2017 às 14 hs o Processo Licitatório de nº 045/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 024/ 2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para a realização de eventos esportivos em diversas modalidades, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes no exercício de 2017. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, realizará no dia 31 de Março de 2017 às 15:30 hs o Processo Licitatório de nº 046/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 025/ 2017, cujo objeto é a aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG no exercício de 2017. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, realizará no dia 04 de Abril de 2017 às 9 hs o Processo Licitatório de nº 047/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 026/ 2017, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, embalagens, higiene pessoal e materiais de consumo diversos, para atender as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170.

Coromandel-MG, 17 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, realizará no dia 05 de Abril de 2017 às 10 hs o Processo Licitatório de nº 048/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 027/ 2017, cujo objeto é a contratação de show artístico e banda para o acompanhamento dos participantes do 8º festival Canta Goiás a ser realizado no dia 29 de Abril de 2017 na Casa da Cultura de Coromandel. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL informa os nomes para compor o Cadastro para a Criação de Subcomissão técnica, para análise e julgamento das Propostas Técnicas, para abertura de Processo de Licitação para Contratação de empresa de Publicidade, conforme Lei Federal nº 12.232, de 29 de Abril de 2010 e Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993. Relação dos nomes:

1 – Marcelo Teixeira de Castro, brasileiro, casado, Profissão: Servidor Público, Identidade: SSP MG 10140397, CPF 052426286-18.

2 – Jorge Adriano de Oliveira Xavier, brasileiro, casado, Profissão: Servidor Público, Identidade: SSP MG 12702015, CPF 067580146-06.

3 – Silvânia Helenice de Oliveira, brasileira, solteira, Profissão: Servidora Pública, Identidade SSP MG 13729363, CPF 764329126-87.

4 – Marta Maria Lemes Monteiro brasileira, casada, Profissão: Servidora Pública, Identidade: SSP MG 111713821, CPF 695343226-87.

5 – Vanilda Maria Vargas Furtado, brasileira, casada, Profissão: Servidora Pública, Identidade SSP MG M-8376100, CPF 009322516-41.

6 – Ana Maria da Silva, Brasileira, divorciada, Profissão: Servidora Pública, Identidade SSP MG 1404039, CPF 065878806-06.

7 – Tiago Júnior Rdrigues Souto, brasileiro, solteiro, Profissão: Publicitário, Identidade: MG 170329-38, CPF 118.3723776-50.

8 – Ana Cássia Ferreira Maciel, brasileira, solteira, Profissão: Locutora/Estudante, Identidade: SSP MG 193711-86, CPF 114.894.176-21.

9 – Lucas Silva Martins, brasileiro, solteiro, Profissão: Auxiliar Administrativo/Radialista, Identidade: SSP MG 204960-62, CPF 120.922.556-57.

10 – Wagner Maurílio Honorato Pereira, brasileiro, solteiro, Profissão: Jornalista, Identidade: SSP MG 145323-79, CPF 068.518.796-97.

A sessão pública para sorteio e escolha dos integrantes da Subcomissão técnica, será realizada no dia 11 de abril de 2017 às 09:00 hs, conforme Art. 10 §4º da Lei 2.232/2010. Coromandel-MG, 17 de março de 2017. Silvânia Helenice de Oliveira - Diretora Geral da Secretaria de Comunicação

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel

Responsável: Silvânia de Oliveira

Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344